



## *Conselho Nacional de Justiça*

### **ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Às quatorze horas do dia 16 de agosto de 2005, reuniu-se o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na sede do Supremo Tribunal Federal, em Brasília, presentes o Ministro **NELSON JOBIM** (Presidente), Ministro **ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO** (Corregedor), Ministro **VANTUIL ABDALA**, Desembargador **MARCUS ANTONIO DE SOUZA FAVER**, Juiz **JIRAIR ARAM MEGUERIAN**, Juiz **DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**, Juiz de Direito **CLÁUDIO LUIZ BUENO DE GODOY**, Juíza Federal **GERMANA DE OLIVEIRA MORAES**, Juiz do Trabalho **PAULO LUIZ SCHMIDT**, Procurador **EDUARDO KURTZ LORENZONI**, Procuradora **RUTH LIES SCHOLTE CARVALHO**, Advogado **OSCAR OTAVIO COIMBRA ARGOLLO**, Advogado **PAULO LUIZ NETO LÔBO**, Dr. **ALEXANDRE DE MORAES** e Dr. **JOAQUIM DE ARRUDA FALCÃO NETO**. Presente também o Doutor **ANTÔNIO FERNANDO DE SOUSA**, Procurador Geral da República. Aberta a sessão, houve a leitura e aprovação da Ata anterior. Em seguida, o Presidente comunicou aos Conselheiros que: foi editada a Portaria nº 5, de 12 de agosto de 2005, fixando o calendário das sessões até o final do ano; o site [www.cnj.gov.br](http://www.cnj.gov.br) estará no ar amanhã; o sistema informatizado de movimentação processual funcionará a partir da próxima segunda-feira. Todos os processos já autuados serão inseridos no sistema. Os conselheiros, a partir da próxima semana, serão orientados quanto ao acesso ao sistema para obtenção de informações sobre a tramitação processual; os estudos quanto à implantação de "autos virtuais", com a digitalização de todas as peças processuais, já estão em andamento. Serão priorizados doravante. Encerradas as comunicações, a AMB pediu prioridade para o Pedido de Providências nº 08/2005, em que figura como requerente. Sustentaram oralmente o Presidente da AMB Juiz de Direito Rodrigo Collaço e o Presidente da AJUFE Juiz Federal Jorge Maurique. O Conselheiro Relator Oscar

Argollo votou no sentido de que fosse editada Recomendação do Conselho Nacional de Justiça para os Tribunais dispondo sobre a adoção por estes de voto aberto e fundamentado nas promoções por merecimento de magistrados. Divergiu o Conselheiro Paulo Lobo que votou no sentido de que o Conselho Nacional de Justiça editasse Resolução sobre a matéria. Após, o Conselheiro Alexandre de Moraes pediu vista dos autos, devendo devolvê-los na próxima Sessão. Em seguida, foi aprovada a redação final do Regimento Interno, nos termos do parecer do Conselheiro Relator Paulo Schimdt, sendo adotada a Resolução nº 2, nos seguintes termos:

***“RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE AGOSTO DE 2005.***

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.*

*O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido em Sessão de 16.8.2005, e com base no disposto no § 2º do art. 5º da Emenda Constitucional nº 45, de 8.12.2004, publicada no Diário Oficial da União de 31.12.2004,*

***R E S O L V E:***

*Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, que sob a forma de anexo passa a integrar a presente Resolução.*

*Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”*

Após a aprovação da Resolução nº 2, o Conselheiro Paulo Schimdt registrou os agradecimentos ao Juiz Alexandre Azevedo Silva e às servidoras Ana Paula Lucena Candeas e Michelle Cynthia de Oliveira pelo apoio dado ao Relator na sistematização e apreciação das emendas ao Regimento Interno. Passou-se à apreciação dos processos relativos a férias coletivas dos Tribunais de 2º grau. O Conselheiro Corregedor Antônio de Pádua Ribeiro relatou, em bloco, as Petições Avulsas nº 17, 19, 20, 34 e 43, todas de 2005. Sustentou oralmente o Presidente da OAB – Piauí, Álvaro Fernando da Rocha Mota. Em seguida, votaram o Conselheiro Corregedor Antônio de Pádua Ribeiro e o Conselheiro Eduardo Lorenzoni – Relator dos Pedidos de Providências nº 22 e 25 – acolhendo a justificativa apresentada pelos Tribunais

para a não aplicação do art. 93, XII, da Constituição Federal, no mês de julho de 2005. Divergiu o Conselheiro Oscar Argollo que votou no sentido de que fosse editada Resolução do Conselho Nacional de Justiça determinando aos Tribunais, que não aplicaram o referido dispositivo constitucional, que funcionassem por 1 (uma) hora a mais todos os dias até que fosse compensado o período de férias. O Presidente, para tentar o julgamento em bloco dos processos relativos às férias, propôs minuta de Resolução. A Resolução foi aprovada com o seguinte texto:

***“RESOLUÇÃO Nº 3, DE 16 DE AGOSTO DE 2005.***

*Dispõe sobre as férias coletivas nos Juízos e Tribunais de 2º Grau e dá outras providências.*

*O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido em Sessão de 16.8.2005, e com base no disposto no inciso II do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 8.12.2004, publicada no Diário Oficial da União de 31.12.2004,*

***RESOLVE:***

*Art. 1º Acolher as justificativas apresentadas pelos Tribunais que mantiveram as férias coletivas marcadas para julho de 2005, uma vez que demonstrada a transitória força maior.*

*Art. 2º Cientificar os Tribunais que serão inadmissíveis quaisquer justificativas relativas a período futuro, ficando definitivamente extintas as férias coletivas, nos termos fixados na Constituição.*

*Art. 3º Registrar o reconhecimento e o elogio aos Tribunais que prontamente se adaptaram à decisão do Conselho.*

*Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”*

Todos os processos relativos a férias (itens 2, 3, 4, 5, 6, 11 e 12 da Pauta de Julgamentos) foram decididos conforme a Resolução nº 03/2005. Passou-se, então, à deliberação dos itens 7, 8, 9 e 10 da Pauta de Julgamentos. O Pedido de

Providências nº 02/2005 (item 7) não foi conhecido; o Pedido de Providências nº 21/2005 (item 8) não foi conhecido; o Pedido de Providências nº 10/2005 (item 9) foi julgado prejudicado e o Pedido de Providências nº 18/2005 (item 10) não foi conhecido. Antes de iniciar o julgamento do item 14 da Pauta, relativo ao Pedido de Providências nº 07/2005, o Presidente da AJUFE, Juiz Jorge Maurique, fez sustentação oral. Em seguida, o Conselheiro Relator Paulo Lôbo votou no sentido de que o Presidente da OAB indicasse o advogado para prestar Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 8.906/94, arcando o Estado com o pagamento dos honorários. A proposta do Relator foi rejeitada, vencidos os Conselheiros Paulo Lobo e Oscar Argollo. Lavrará o Acórdão o Conselheiro Alexandre de Moraes. Encerrado o julgamento dos itens constantes da Pauta, o Presidente submeteu ao Plenário minuta de Resolução dispendo sobre Estatísticas Judiciais. A Resolução foi aprovada com o seguinte texto:

**“RESOLUÇÃO Nº 4, DE 16 DE AGOSTO DE 2005.**

*Cria o Sistema de Estatística do Poder Judiciário e dá outras providências.*

*O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido em Sessão de 28.6.2005;*

*CONSIDERANDO que nos termos do disposto no art. 103-B, § 4º, VI, da Constituição Federal, compete ao Conselho Nacional de Justiça elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;*

*CONSIDERANDO que nos termos do disposto no art. 103-B, § 4º, VII, da Constituição Federal, compete ao Conselho Nacional de Justiça elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa;*

*CONSIDERANDO a necessidade urgente da obtenção de dados estatísticos para o cumprimento de tais competências constitucionais;*

**R E S O L V E:**

*Art. 1º Fica instituído o Sistema de Estatística do Poder Judiciário, que concentrará e analisará dados a serem obrigatoriamente encaminhados por todos os*

*órgãos judiciários do país, conforme planilhas a serem elaboradas com o apoio da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, sob a supervisão da Comissão de Estatística do Conselho Nacional de Justiça.*

*Art. 2º Até que o Sistema de Estatística do Poder Judiciário seja regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, fica a Secretaria do Supremo Tribunal Federal autorizada a proceder, por meio de sua Assessoria de Gestão Estratégica, sob a supervisão da Comissão de Estatística e com o auxílio da Secretaria-Geral do Conselho, a disciplina de coleta e de consolidação dos dados a serem encaminhados pelos Tribunais do País.*

*Art. 3º O Sistema de Estatística do Poder Judiciário de que trata a presente Resolução terá o ano de 2004 como base para a coleta de dados, devendo os órgãos judiciários do país encaminhar até o dia 15 de setembro de 2005, através da presidência dos respectivos Tribunais, os dados solicitados.*

*Art. 4º A consolidação dos dados, com apresentação de relatório final dos indicadores estatísticos, deverá ocorrer até a data de 30 de novembro de 2005.*

*Art. 5º A Presidência do Conselho Nacional de Justiça poderá prorrogar, em caráter excepcional, os prazos fixados nos artigos anteriores.*

*Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”*

Também foi submetida ao Plenário, pelo Presidente, a minuta de Resolução disposta sobre limites de despesas com pessoal e encargos sociais para os órgãos do Poder Judiciário da União, que foi aprovada com a redação seguinte:

**“RESOLUÇÃO Nº 5, DE 16 DE AGOSTO DE 2005**

*Estabelece limites de despesas com pessoal e encargos sociais para os órgãos do Poder Judiciário da União.*

*O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido em Sessão desta data e com base no art. 20, I, “b” e § 1º, e no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000,*

**RESOLVE:**

*Art. 1º Ficam estabelecidos novos limites de despesas com pessoal e encargos sociais para os órgãos do Poder Judiciário da União:*

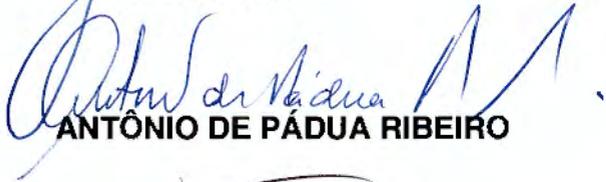
<b>Órgão</b>	<b>% Limite Legal</b>	<b>% Limite Prudencial</b>
<i>Conselho Nacional de Justiça</i>	0,0060	0,0057
<i>Superior Tribunal de Justiça</i>	0,2243	0,2131
<i>Justiça Federal</i>	1,1947	1,1350
<i>Justiça Militar</i>	0,1018	0,0967
<i>Justiça Eleitoral</i>	0,9244	0,8782
<i>Justiça do Trabalho</i>	3,4751	3,3013
<b>Total</b>	<b>5,9263</b>	<b>5,6300</b>

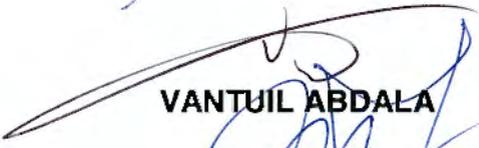
*Art. 2º Compete ao Supremo Tribunal Federal promover ajustes em seus limites legal e prudencial.*

*Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”*

Foi aprovada a proposta orçamentária do Conselho Nacional de Justiça. Do mesmo modo, o prazo de sessenta dias para apresentação das primeiras conclusões dos trabalhos das Comissões e, nesse período, licença das atividades funcionais para todos os Conselheiros que desejarem. A sessão encerrou-se às dezoito horas do dia 16 de agosto, e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros presentes.

  
**NELSON JOBIM**

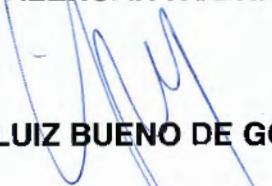
  
**ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO**

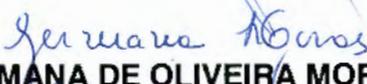
  
**VANTUIL ABDALA**

  
**MARCUS ANTONIO DE SOUZA FAVER**

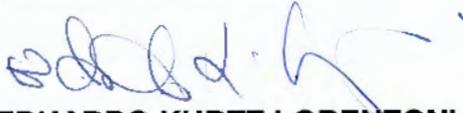
  
**JIRAIR ARAM MEGUERIAN**

  
**DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**

  
**CLÁUDIO LUIZ BUENO DE GODOY**

  
**GERMANA DE OLIVEIRA MORAES**

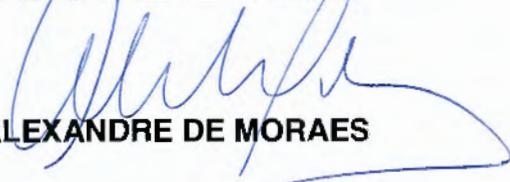
  
**PAULO LUIZ SCHMIDT**

  
**EDUARDO KURTZ LORENZONI**

  
**RUTH LIES SCHOLTE CARVALHO**

  
**OSCAR OTAVIO COIMBRA ARGOLLO**

  
**PAULO LUIZ NETO LÔBO**

  
**ALEXANDRE DE MORAES**

  
**JOAQUIM DE ARRUDA FALCÃO NETO**